

Três momentos do tráfico em Minas nas derradeiras décadas da escravidão: uma proposta de periodização do tráfico interno na província entre 1861-1888

Ulisses Henrique Tizoco
(Doutorando em História Econômica - FFLCH/USP)

Resumo: A partir da análise de alguns dos resultados iniciais de uma pesquisa de doutorado em andamento que tem como objetivo compreender as dinâmicas do tráfico interno em Minas Gerais ao longo das últimas três décadas da escravidão, este texto propõe e discute a periodização tráfico mineiro entre 1861 e 1888 em três momentos, utilizando como marcos temporais duas leis que produziram desdobramentos na multifacetada província como um todo, ao extinguirem as duas possibilidades de reprodução disponíveis para o maior sistema escravista do Império: o crescimento vegetativo e as importações via tráfico.

Palavras-chave: Tráfico Interno; Décadas Finais da Escravidão; Minas Gerais; Periodização; Reprodução Natural.

Área Temática: História Econômica, do Pensamento Econômico e Demografia Histórica

Introdução

Além do principal destino dos milhões de africanos trazidos escravizados para as Américas entre os séculos XVI e XIX, o Brasil foi também o mais longo sistema escravista do continente. Neste sentido, o encerramento do tráfico de africanos, obtido por meio da Lei Eusébio de Queirós, de 4 de setembro de 1850, fruto das pressões antitráfico britânicas, forçou aquele sistema tão robusto e disseminado socialmente a passar a contar unicamente com os cativos que já aqui viviam ou viriam a nascer, alimentando-se, durante mais quase 38 anos, sobretudo por um tráfico de natureza exclusivamente interna (intra ou interprovincial). Embora a referida lei não possuísse caráter abolicionista, é inegável que seus desdobramentos cooperaram para acelerar discussões – e pressões internas – demandando o fim do sistema. A menor disponibilidade de cativos no mercado, por exemplo, em pouco tempo contribuiu para o aumento estratosférico dos preços, dificultando a realização de novas aquisições. Aqueles que possuíam poucos ou nenhum escravo passariam, então, a estar não apenas cada vez mais distantes daquele tipo de bem, como também menos preocupados com a defesa da manutenção daquela instituição.¹

As décadas finais da escravidão no Brasil abrangem uma série de acontecimentos nacionais e internacionais que ajudaram a ditar os rumos da instituição. A sangrenta guerra civil nos EUA (1861-1865), que culminou na abolição da escravidão naquele país, enfraqueceria grandemente o vigor do escravismo brasileiro. Ao perder sua principal fonte de argumentação pró-escravidão, o Brasil viu-se cada vez mais isolado quanto à utilização do trabalho escravo, o que teria gerado pessimismo por parte dos proprietários quanto ao futuro da instituição, além do temor de que um conflito nos mesmos moldes pudesse ter lugar também no Brasil. Ao prejudicar a produção estadunidense, o embate também promoveu no Brasil um curto surto algodoeiro, visto que a demanda pelo produto no mercado internacional não conseguia ser atendida pelas exportações do país em guerra. Alain El Youssef vê a Guerra de Secessão como o marco inaugurador do processo por ele denominado “segunda era da abolição”, estrutura histórica que, entre 1861 e 1888, teria norteado os processos emancipacionistas da chamada “segunda escravidão”, promovendo, ao longo de 25 anos, a libertação de cerca de 6 milhões de trabalhadores mantidos escravizados no Sul dos EUA, colônias espanholas do Caribe (Cuba e Porto Rico) e Império do Brasil, os últimos bastiões escravocratas do Ocidente.²

Nos anos que se seguiram, a Guerra do Paraguai, (1864-1870), forneceu outros importantes argumentos para engrossar os questionamentos ao sistema; em 1871, a Lei do Ventre instituiu o emancipacionismo gradual e indenizado; entre 1880 e 1881, as províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, encerraram o tráfico interprovincial (embora o intraprovincial ainda tenha continuado operando em escala mais modesta); em 1885, foi aprovada a Lei dos Sexagenários (ou Lei Saraiva-Cotegipe), libertando os escravos maiores de 60 anos, também mediante indenização dos proprietários; no ano seguinte, foi proibida a aplicação da pena de açoites em escravos (enquanto, em Cuba, naquele momento o único espaço escravista das Américas além do Brasil, declarava-se extinta a escravidão) e, finalmente, em 1888, a instituição tornava-se ilegal no Império do Brasil (embora a mesma já tivesse sido descontinuada nas províncias do Ceará e Amazonas quatro anos antes). Em meio a essas modificações legais, estavam o processo de modernização e desenvolvimento econômico experimentado pelo Brasil ao

¹ LOVEJOY, 2002; FOGEL & ENGERMAN, 1981; ALENCASTRO, 2000; THORNTON, 2004; KLEIN, 1987; BETHELL, 2002; GORENDER, 2016; FRANK, 2012, YOUSSEF, 2019.

² SLENES, 2004; GORENDER, 2016; YOUSSEF, 2019.

longo do Segundo Reinado (1840-1889), que operou importantes transformações no país, como a modernização dos transportes; o crescimento da produção cafeeira para exportação; a restrição do acesso à terra; o crescimento populacional e do processo de urbanização; a crescente integração do Brasil à economia capitalista global, entre outros. Também foram verificados no período o surgimento e crescimento de movimentos abolicionistas, o incentivo à imigração de trabalhadores europeus, o crescimento da imprensa e formação de uma opinião pública, o crescimento e fortalecimento de formas de resistência escrava, bem como grande movimentação de pessoas escravizadas dentro das fronteiras do Império devido à ação do tráfico interno.³

No tocante ao tráfico interno no período em tela, a historiografia costuma segmenta-lo por década, observando os seguintes comportamentos: Jacob Gorender caracteriza o tráfico interprovincial como intenso nos anos 1850, moderado na década de 1860 e muito intenso na seguinte. José Flávio Motta, por sua vez, subdividiu a década de 1870 nos intervalos 1870-1873 (arrefecido) e 1874-1880 (intensificado) e propôs um tráfico intraprovincial moderado na década final da escravidão.⁴

Robert Slenes observou três fases do tráfico interno entre 1850 e 1881: na primeira (1850-1863), caracterizada por uma conjuntura de aumento dos preços dos cativos e das principais *commodities* nacionais, teria havido predominância das transferências intraprovinciais; durante a segunda (1863-1872), o *boom* algodoeiro e o aumento das exportações de borracha teriam dado fôlego ao comércio interprovincial; já na terceira fase (1872-1881), o predomínio da cafeicultura sobre as demais produções e o fim da possibilidade de crescimento vegetativo teriam dado ao tráfico interno uma escala sem precedentes.⁵

Há muito é sabido que Minas Gerais sustentou a maior população escravizada do Império, tendo saltado de cerca de 170 mil em 1819 para mais de 380 mil em 1873, ano no qual 1/4 dos escravos que residiam no Brasil encontravam-se na província, o que equivalia a uma cifra superior à soma das populações cativas de todas as dez províncias situadas ao norte da Bahia, mais as de Goiás, Mato Grosso e Paraná. Também já não é nenhuma novidade que o aumento da população cativa verificado naquele intervalo se baseava tanto nas novas aquisições via tráfico quanto na reprodução natural, estratégias das quais os proprietários mineiros conseguiram servir-se com bastante êxito no tocante à reprodução de sua mão de obra.⁶

Ocorre que, enquanto a segmentação proposta por Slenes parece se encaixar com menos ressalvas às díspares realidades mineiras, aquele comportamento verificado por Gorender e Motta em regiões cafeeiras nem sempre tem se mostrado vigente em todos os municípios e regiões da província, como se discutirá adiante. Extensa e multifacetada, Minas possuía uma base econômica diversificada e dinâmica, coexistindo em seu território múltiplas formas de organização do trabalho ligadas a uma estrutura produtiva complexa, com fortes vínculos externos e integrada regionalmente. Os aspectos demográficos de suas populações livre e cativa também se caracterizavam pela

³ CONRAD, 1975; SLENES, 1986; AZEVEDO, 1987; GORENDER, 2016; CHALHOUB, 1990; MACHADO, 1994; MATTOSO, 2003; LUNA & KLEIN, 2010; MARQUESE & PARRON, 2011; ALONSO, 2015; YOUSSEF, 2019.

⁴ GORENDER, 2016, p. 358; MOTTA, 2012, pp. 353-357.

⁵ SLENES, 2004, pp. 329-332.

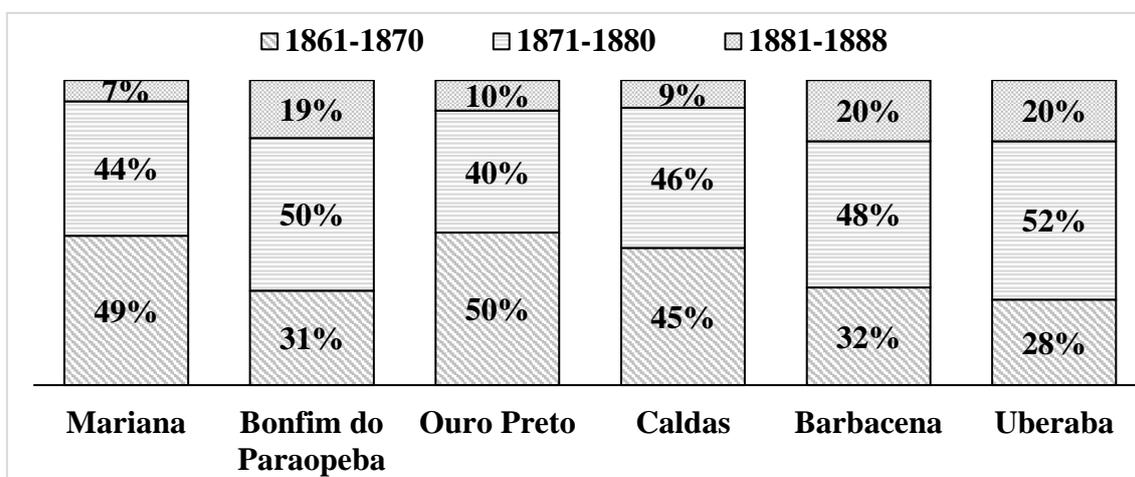
⁶ BERGAD, 2004; MARTINS, 2018.

diversidade. Logo, também é de se esperar que diferentes ritmos e dinâmicas do tráfico interno coexistissem na província.⁷

Uma das fontes mais ricas e completas para se estudar os mercados de cativos são as fontes cartoriais produzidas para oficializar as transferências de propriedade da mercadoria humana: escrituras e procurações. Entretanto, até o final de 1860, nem todas as transferências eram registradas em cartório, uma vez que a legislação até então vigente reconhecia a validade dos contratos particulares firmados entre as partes. Ao final daquele ano, tornou-se obrigatória a produção de escritura pública para compras e vendas de escravos de qualquer valor, sob pena de nulidade da transação (Lei nº 1114, de 27/09/1860, em seu artigo 12, parágrafo sétimo, e Decreto nº 2699, de 28/11/1860). A partir de 1861 existe, portanto, o registro serial daquelas transações, além de informações padronizadas, uma vez que a mesma legislação especificou os locais destinados a se lavrarem tais documentos, bem como as informações que eles deveriam conter.⁸

Ainda assim, lacunas na documentação disponível para análise, como ausência de páginas ou de livros inteiros em determinados períodos, também têm se mostrado um dificultador para se avaliar o comportamento das movimentações de compra e venda ao longo do tempo em muitas das localidades pesquisadas. Isto posto, não será discutida aqui a década de 1850, uma vez que as escrituras de compra e venda existentes para o período mostram-se insuficientes para se empreender tal análise, devendo-se, para tanto, recorrer a outros tipos de fontes.

Gráfico 1 – Distribuição dos escravos negociados por década: municípios mineiros selecionados, 1861-1888.



Fonte: FLAUSINO, 2006, p. 80; TIZOCO, 2018, p. 84; PARREIRA, 1990, p. 103; Livros Notariais do 1º e 2º Ofícios de Uberaba; Livros Notariais do 1º Ofício de Caldas; Livros Notariais do 2º Ofício de Barbacena.

Tendo como base os quantitativos de trabalhadores negociados por meio de escrituras de compra e venda registradas em seis municípios mineiros nas décadas de 1860, 1870 e 1880 (Gráfico 1), observa-se que, embora a década de 1880 tenha, em todos eles, correspondido ao período de menor volume de escravos negociados, nas décadas anteriores os percentuais variaram de município para outro, tendo a de 1860 correspondido ao intervalo com maior volume em Mariana e Ouro Preto e a de 1870 em Bonfim, Uberaba, Barbacena e Caldas (embora neste último os volumes das duas décadas

⁷ LIBBY, 1988; PAIVA, 1996; BERGAD, 2004; GODOY, 2004; MARTINS, 2018.

⁸ SLENES, 1983; SCHEFFER, 2013; MOTTA, 2012.

tenham sido praticamente os mesmos). Vale lembrar que, situados em diferentes regiões, nenhum dos municípios analisados possuía economia baseada na produção cafeeira ou de qualquer outro gênero voltado ao mercado externo. Logo, nem todos os municípios mineiros experimentaram tráfico moderado na década de 1860 e muito intenso na seguinte. Em alguns ocorreu exatamente o inverso, enquanto em outros foi mantida a mesma intensidade nas duas décadas.

Quando se analisa a distribuição das transações ano a ano, em Uberaba é possível verificar claramente uma intensificação do tráfico entre 1873 e 1874. Estes dois anos, considerados como o ápice do tráfico naquele município, concentram 16% das transações e 17% do volume de negociados entre 1861 e 1888. Em Caldas, por sua vez, embora seja difícil identificar um momento de ápice do tráfico, somente em 1869 observou-se uma quantidade de transações e de negociados muito acima daquela verificada nos demais anos. O volume registrado naquele ano corresponde a 9% das transações e dos negociados entre 1861 e 1888. Apesar de não ser possível avaliar os demais municípios devido à ausência de dados, os dois casos citados demonstram que, em Minas, a classificação dos subperíodos 1870-1873 e 1874-1880 como momentos de arrefecimento e intensificação do tráfico, respectivamente, também não corresponde à realidade de todos os seus municípios.

Dessa forma, considerando-se que a população cativa mineira somente inicia um movimento de declínio na década de 1880, propõe-se aqui uma segmentação dos 27 anos finais do tráfico em Minas Gerais utilizando-se duas importantes balizas temporais cujos desdobramentos, de uma forma ou de outra, afetariam o sistema escravista mineiro como um todo, independente da localidade a ser estudada: a Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871 (também conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco) e a Lei Provincial nº 2716, de 18 de dezembro 1880. Tais marcos temporais representam os momentos de descontinuidade dos dois mecanismos de alimentação que sustentavam o vigor do escravismo mineiro: a primeira, ao proibir a escravização dos nascidos a partir daquela data, retirou de cena a possibilidade da reprodução natural; a segunda, ao condicionar o pagamento de um proibitivo imposto no valor de Rs 2:000\$000 por cativo vindo de outra província, solapou a viabilidade do tráfico interprovincial para Minas.

Esta proposta permite, então, observar três momentos com distintas possibilidades de utilização dos potenciais produtivo e reprodutivo dos cativos que, certamente, exerceram importantes pesos no comportamento dos proprietários mineiros ao recorrerem aos mercados: um período anterior à Lei do Ventre Livre (1861-1871), com o crescimento da população cativa provincial possibilitado pelo tráfico interprovincial e pelo crescimento vegetativo; outro posterior à dita lei (1872-1880), cuja quantidade de escravos continuou crescendo graças às importações; e um período posterior ao encerramento do tráfico interprovincial (1881-1888), no qual a população cativa mineira, legalmente impossibilitada de aumentar, finalmente iniciou um movimento de queda constante.

Período 1861-1871

Embora os homens tenham predominado por pouco entre os negociados no período em todos os municípios analisados (com exceção de Ouro Preto), em algumas faixas etárias as mulheres predominaram nos seguintes municípios: entre 0 e 19 anos em Ouro Preto, entre 0 e 9 anos em Caldas, entre 35-39 anos em Mariana, e, em Bonfim, na faixa etária 30-39.

No período anterior à Lei do Ventre Livre, embora não seja possível afirmar que os proprietários mineiros estivessem, deliberadamente, estimulando uma produção de “crias” por suas escravas, os estudos mais recentes sobre o tráfico têm permitido observar alguns indícios de valorização, pelo mercado, do potencial reprodutivo das mesmas. Foram constatados preços médios de mulheres jovens superiores aos dos homens da mesma faixa etária. Em Bonfim, isso ocorreu com as jovens de 15-19 anos (cujos preços médios correspondiam a 130% dos masculinos). Em Ouro Preto, a mesma situação foi observada em relação às jovens de 10-14 anos (com preços médios correspondentes a 112% dos masculinos) e, em Uberaba, entre as mulheres de 20-24 anos (correspondendo a 103% do preço médio masculino). Aquelas jovens bonfinenses encontravam-se no auge de suas fecundidades, assim como as uberabenses, enquanto as ouro-pretanas ainda estavam chegando à idade reprodutiva. Em Mariana, observou-se uma elevação de cerca de 151% no preço das mulheres da década de 1850 para a seguinte, o que também indicaria uma expectativa dos proprietários pela reprodução natural. Nos mesmos municípios, observou-se também que os preços das mulheres adultas eram inferiores aos dos homens de mesma faixa etária, porém relativamente próximos até 1871, tornando-se cada vez mais discrepantes a partir de então.⁹

Diversos estudos já apontaram que, em muitas regiões mineiras, mesmo antes da abolição do tráfico transatlântico a reprodução natural já acontecia e não era algo desprezível no tocante ao incremento da população cativa, sendo a natureza da economia mineira oitocentista, especialmente devido à sua orientação para o mercado interno, apontada como favorável ao crescimento reprodutivo natural, em contraste com as economias de sistemas escravistas dependentes da agroexportação.¹⁰

Para o período pós-1850, também há estudos indicando a importância do crescimento vegetativo em diferentes regiões da província. Clotilde Paiva e Douglas Libby, por exemplo, sugerem que a fecundidade das escravas teria permanecido relativamente constante ao longo do século XIX, visto que certos padrões de reprodução positiva operantes na década de 1870 estariam presentes, ao menos de forma incipiente, na década de 1830, com a presença “nada desprezível” de crianças escravas (0-9 anos) em ambos os períodos. Concluem ainda que, ao menos nas regiões por eles estudadas (regiões do Oeste Mineiro e Paracatu), os padrões positivos de reprodução passaram a dominar o comportamento demográfico após o término do tráfico atlântico, atribuindo à Lei do Ventre Livre o significado de um “golpe de misericórdia” para a escravidão mineira.¹¹

A Lei do Ventre Livre proibiu a escravização dos filhos de escravas nascidos a partir daquela data (que passaram a ser denominados “ingênuos”), bem como a criação de um fundo de emancipação, a legalização do direito ao pecúlio por parte dos cativos e a concessão obrigatória de alforria mediante indenização do valor do escravo. Analisando as diferentes vertentes de interpretação historiográfica a respeito das causas que levaram à sua aprovação, Alain El Youssef conclui que ela dependeu significativamente da intersecção entre dinâmicas locais e globais, levada a cabo por meio das ações de diversos atores históricos, não podendo, portanto, ser tida somente como resultado de condicionantes externas: “tendo sido gestada e caminhado conforme as dinâmicas do sistema interestatal, ela só foi efetivamente decidida quando a geocultura do

⁹ TIZOCO, 2018, pp. 99-100; PARREIRA, 1990, pp. 270-295; FLAUSINO, 2006, pp. 127-133.

¹⁰ Ver, por exemplo, LUNA & CANO, 1983; PAIVA & LIBBY, 1995; BERGAD, 2004; LOURENÇO, 2007; TEIXEIRA, 2001; ALMEIDA, 1994; MARTINEZ, 2007 e 2014; CAMPOS, 2011.

¹¹ PAIVA & LIBBY, 1995, pp. 226-228. Ver também TIZOCO, 2018, p. 52.

aboliconismo se internalizou em uma parcela significativa da sociedade brasileira”. Todavia, Youssef atribui à referida lei um efeito de sobrevida ao escravismo brasileiro, revertendo momentaneamente a tendência abolicionista inaugurada pela guerra civil estadunidense. Ao aproximar o país da geocultura do abolicionismo que imperava no sistema interestatal da segunda metade do século XIX, conseguiu reverter a tendência de crescimento das vozes antiescravistas (que haviam florescido a partir de 1868 e exerceram papel relevante nas disputas parlamentares de 1871) e acabou desacelerando o tempo da abolição, uma vez que se converteria na principal garantia de que a derrocada da instituição levaria longas décadas, podendo inclusive adentrar o século XX.¹²

É possível pensar a Lei do Ventre Livre como a resposta mais completa e bem acabada do governo imperial para a crise sistêmica da escravidão negra nas Américas. Em outras palavras, a legislação de 28 de setembro de 1871 foi, em sua essência, o desfecho local de um processo de aceleração do tempo histórico do cativo inaugurado pela Guerra Civil norte-americana e tensionado de forma definitiva pelos rumos da Reconstrução do Sul dos Estados Unidos, pelas lutas políticas e militares travadas no mundo hispano-cubano e pela Guerra do Paraguai. Tanto que o cerne de seu conteúdo incidiu substantivamente sobre o tempo: a libertação do ventre nada mais foi do que uma medida que pretendia controlar o ritmo da desagregação do sistema escravista, imprimindo a ele uma dinâmica própria, gradual, que o tornasse menos suscetível às intempéries globais e mais previsível para os senhores de escravos.¹³

Período 1872-1880

A partir do final de 1871, a disputa pela mercadoria humana tornou-se ainda mais acirrada, uma vez que, não nascendo mais escravos no país, o sistema passou a contar única e exclusivamente com os cerca de 1,5 milhão já existentes no Império (calculados em 1.543.115 pelo Censo de 1872 e em 1.546.581 pela quantidade de matrículas realizadas entre 1872 e 1873¹⁴).

Apesar de se observar aumento nos preços dos homens e das mulheres em relação ao período anterior, a partir da Lei do Ventre Livre os preços médios femininos tornaram-se cada vez mais discrepantes em relação aos masculinos em todos os municípios analisados. A partir de meados da década de 1870, os preços masculinos também começaram a cair, porém de forma menos acentuada que os femininos. Ainda assim, os homens continuaram predominando, por pouco, entre os negociados em Bonfim, Mariana, Caldas e Uberaba. Em Ouro Preto, as mulheres continuaram predominando (principalmente aquelas com mais de 30 anos).

Envelhecidos, os africanos começam a sair da cena do tráfico: em alguns dos municípios analisados eles já desaparecem dos registros a partir de meados deste período.

Constata-se também que a atividade dos grandes negociantes de cativos se intensifica no período: por meio de intrincadas redes comerciais que conectavam diferentes indivíduos e regiões da província e do Império, aqueles homens (o tráfico era uma atividade essencialmente masculina) atendiam demandas locais, provinciais e nacionais.¹⁵ Robert Conrad observa que

¹² YOUSSEF, 2019, pp. 192-196.

¹³ YOUSSEF, 2019, p. 192.

¹⁴ RODARTE, 2008, p. 92; GORENDER, 2016, p. 361.

¹⁵ TIZOCO, 2023 (B).

o tráfico interno de escravos criou novas companhias de negociação de escravos e uma nova profissão: a de comprador de escravos viajante, que percorria as províncias, convencendo os fazendeiros mais pobres ou os residentes das cidades a venderem um ou dois escravos por metal sonante. Os compradores de escravos iam de sítio em sítio, de porta em porta.¹⁶

Dessa forma, embalado por fatores como o aumento da demanda de mão de obra pela produção cafeeira, a impossibilidade da reprodução natural e o fôlego proporcionado ao escravismo pela Lei do Ventre Livre, o tráfico interno reafirmou-se como atividade altamente rentável e acentuou o deslocamento de cativos, principalmente para as áreas cafeeiras, onde havia alta demanda e concentração de capital. Se o Censo de 1872 revelou que mais de 2/3 dos cativos do Império residia na região Centro Sul, com grande concentração em suas áreas cafeeiras, o tráfico permitiu que essa cifra aumentasse ao longo de toda a década, com destacada participação das províncias nordestinas no tráfico interprovincial, sobretudo em virtude das severas secas que assolaram a região entre 1877-1879.¹⁷

Essa concentração de cativos no Sudeste começou a gerar preocupação entre os políticos da região, que temiam que uma possível regionalização da escravidão, assim como aconteceu nos EUA, pudesse enfraquecer o comprometimento nacional em relação à instituição a ponto de levar a uma guerra civil como ocorrera poucos anos antes naquele país. Assim, entre o final de 1880 e o início de 1881, as três principais províncias escravistas do Império, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, aprovaram legislações que impunham o pagamento de um proibitivo imposto (superior ao valor de um escravo) para cada cativo trazido de outra província. Como ali residia a maior demanda por trabalhadores escravizados, a promulgação das referidas leis provinciais significou o desmantelamento do tráfico interprovincial. No caso mineiro, o 10º artigo da Lei Provincial nº 2716, de 18/12/1880, estabelecia que

pela anotação de cada escravo que vier residir na província, em virtude de compra, troca, doação *in solutum*, ou locação por mais de um ano, cobrar-se-á a taxa de 2:000\$.

À mesma taxa ficam sujeitos os escravos que vierem com seus senhores mudados para esta província, ou em virtude de doação, se forem alienados nos cinco anos seguintes à sua entrada, salvo o caso de execução judicial.¹⁸

Período 1881-1888

Tendo se tornado fechada a partir de 1881, a população cativa mineira finalmente começou a diminuir, por meio da mortalidade, das alforrias e, a partir de 1885, também dos desdobramentos da Lei dos Sexagenários.

Apenas em Uberaba as mulheres predominaram entre os negociados do período (sobretudo aquelas com idade inferior a 40 anos). Entretanto, em certas faixas etárias elas foram maioria nos seguintes municípios: em Ouro Preto, entre 20-24 anos (na qual, inclusive, obtiveram preços médios superiores aos masculinos); entre 15 e 19 anos em Caldas; em Mariana, na faixa etária 35-39 anos; em Bonfim, em todas as faixas etária a partir dos 30 anos. Isto posto, é possível conjecturar que tal predomínio feminino em

¹⁶ CONRAD, 1975, p. 68.

¹⁷ MARTINS, 1983, pp. 196-200; MOTTA, 2012, pp. 83-84.

¹⁸ Disponível em http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras/brtacervo.php?cid=3738. Acesso em 13/04/2023.

determinadas faixas etárias pudesse estar relacionado com algum interesse dos senhores em se utilizar dos serviços dos ingênuos pelo período que a lei o permitia¹⁹.

Vale lembrar que, ao longo da década de 1880, alguns daqueles ingênuos já se encontravam no início da adolescência, chegando ao auge de sua capacidade física. Logo, pelo que aqui foi previamente discutido, não se descarta a hipótese de que, àquele momento, alguns proprietários mineiros pudessem estar vislumbrando uma possibilidade de aproveitar, legalmente, a força de trabalho daqueles jovens e de outros que ainda pudessem nascer, como forma de tentar compensar o inevitável envelhecimento e morte

¹⁹ Embora o Art. 1º da Lei do Ventre Livre (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm, Acesso em 20/05/2024) estipulasse que “os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”, seus parágrafos e o Art. 2º detalhavam, minuciosamente, as condições e contrapartidas necessárias para o pleno gozo de tal liberdade, deixando bem claro que os serviços devidos pelos “ingênuos” a título de indenização aos proprietários de suas mães também possuíam valor comercial:

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o quantum da mesma indenização.

§ 3º Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquelas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas falecerem dentro daquele prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela por virtude do § 1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor.

[...]

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de sucessão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços à pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores;

2º A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos;

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

Com relação à indenização paga pelo Estado mencionada no art. 1º § 1º, Emília Viotti da Costa (2010, pp. 441-442) observa que foram pouquíssimos os senhores que recorreram a esta possibilidade, tendo a quase totalidade optado pela prestação de serviços: “em 1882, registrava o Relatório do Ministério da Agricultura apenas 58 renúncias do serviço de ingênuos, mediante a indenização fixada pela lei; os menores haviam sido entregues ao Estado e confiados a particulares. Nessa ocasião, não havia verba para o pagamento de juros de 65% ao ano sobre os títulos de renda de 600\$000, com que deveriam ser indenizados os proprietários, como fora estipulado pela lei”. Gorender (2016, p. 607) também salienta que “os ingênuos, afora pouquíssimas exceções, eram conservados nas fazendas e obrigados a trabalhar, conforme permitisse sua idade. Virtualmente e até de maneira explícita, os ingênuos eram computados nos inventários e transacionados como se fossem escravos”. Ou seja, a grande maioria dos proprietários mostrava-se interessada em conservar para si o direito de utilizar, gratuitamente, a força de trabalho dos ingênuos que a lei os garantia. Ver também FLAUSINO, 2006, p.79.

de seus cativos e à cada vez maior dificuldade de repô-los através de novas aquisições, postergando, o quanto possível, o momento da perda da mão de obra compulsória. Assim, o investimento na compra de mulheres jovens/adultas na década final da escravidão pode ter sido uma estratégia encontrada para se ter acesso ao trabalho dos ingênuos, o que, em tese, poderia ser entendido como indício de, novamente, alguma valorização do potencial reprodutivo feminino.

Embora, em nenhum dos municípios analisados, ainda tenham sido verificadas evidências de que o preço de mulheres acompanhadas de ingênuos pudesse ter sido superior ao daquelas com atributos parecidos negociadas sozinhas, diversas transações nos diferentes municípios analisados mencionam claramente a utilização/comercialização dos serviços dos ingênuos que acompanhavam suas mães nas transações, como por exemplo num caso registrado em Bonfim do Paraopeba no final de setembro de 1887. Na ocasião, um morador do município de Leopoldina (Zona da Mata mineira), por meio de seu procurador, firmou, com uma proprietária bonfinense, contrato alugando, por dois anos, os serviços de 10 escravos (todos brasileiros e solteiros, sendo um preto de 51 anos e dois pardos, de 23 e 33 anos, os três lavradores, e cinco pardas de 16, 22, 41 e 43 anos e duas pretas, de 30 e 50 anos, todas fiadeiras) e de um ingênuo de 14 anos (filho de uma de uma das pardas de 43 anos). O valor anual da locação de cada mulher ficou estipulado em Rs 120\$000, o de cada homem em Rs 150\$000, enquanto o do ingênuo em Rs 55\$000²⁰.

A negligência em relação à província mineira, verificada na produção historiográfica até o início dos anos 1980, levou a várias interpretações errôneas como, por exemplo, o argumento sustentado por Conrad de que Minas estaria cindida, nos anos 1880, entre uma “pequena zona de café, pró-escravatura, e, mais para o interior, vastas regiões mais pobres, de mineração e de gado, sem café, demonstrando menos preocupação quanto à sobrevivência do sistema de trabalho escravo ou até ansiosas por ver seu fim”.²¹

No período 1881-1888, embora o tráfico, operando unicamente na modalidade intraprovincial, tenha adquirido dimensões bem mais modestas que nas décadas anteriores, pelo menos até 1883 não se mostrou “moribundo” em nenhum dos municípios pesquisados. O que se verificou em alguns deles, pelo contrário, foi um relativo vigor da escravidão demonstrado até as vésperas da Abolição, com transações adentrando 1888: em Uberaba, duas transações, sendo a derradeira em 14/02, em Barbacena, uma em 06/02 e, em Bonfim, uma em 08/03.

Da mesma forma como nos períodos anteriores, os fluxos das transações registradas no período nem de longe se deram majoritariamente no sentido de transferir cativos de áreas não-cafeeiras para áreas cafeeiras, ou seja, mesmo nos anos finais da escravidão, continuava significativa a demanda da produção para o abastecimento interno na principal província escravista do Império.

Considerações finais

Os resultados iniciais de uma pesquisa de doutorado em andamento que tem como objetivo compreender as dinâmicas do tráfico interno em Minas Gerais ao longo das últimas três décadas da escravidão permitiram elaborar uma proposta de periodização daquele tráfico adotando como balizas temporais a Lei nº 2040, de 28 de setembro de

²⁰ TIZOCO, 2023 (A), p. 1817.

²¹ MARTINS, 2018; CONRAD, 1975, pp. 156-158.

1871 (também conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco) e a Lei Provincial nº 2716, de 18 de dezembro 1880. Uma vez que Minas sempre se caracterizou pelas diversidades regionais, os marcos temporais norteadores da presente proposta mostram-se pertinentes por terem produzido desdobramentos na província como um todo, eliminando as duas formas de retroalimentação disponíveis para seu sistema escravista: o crescimento vegetativo e as importações via tráfico, respectivamente. Dessa forma, foi possível identificar três momentos distintos no comportamento do tráfico interno na província entre 1861 e 1888: um anterior à lei do Ventre Livre (1861-1871), outro posterior à dita lei (1872-1880) e um último, posterior ao fim do tráfico interprovincial (1881-1888). Neste sentido, outros resultados a serem disponibilizados pela referida pesquisa possibilitarão ampliar a caracterização e as discussões acerca das particularidades do tráfico em cada um desses períodos na principal província escravista do Império.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes - Formação do Brasil no Atlântico Sul – séculos XVI e XVII*. São Paulo, Cia. das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana, 1750-1850*. Dissertação de Mestrado. Niterói, UFF, 1994.

ALONSO, Angela. *Flores, votos, balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

AZEVEDO, Célia Maria. *Onda Negra. Medo Branco. O negro no imaginário das elites - século. XIX*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BERGAD, Laird W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru: EDUSC, 2004.

BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, 2002.

CAMPOS, Leonardo França. *Escravidão e família escrava em uma economia de abastecimento: termo de Barbacena, século XIX*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2011.

CANO, Wilson. & LUNA, Francisco Vidal. A reprodução natural dos escravos em Minas Gerais (século XIX): uma hipótese. *Cadernos IFCH-UNICAMP*, (10):1-14, Campinas, outubro de 1983.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/ Instituto Nacional do Livro, 1975.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

FLAUSINO, Camila Carolina. *Negócios da Escravidão: tráfico interno de escravos em Mariana, 1850-1888*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2006.

- FOGEL, Robert William; ENGERMAN, Stanley L. *Tiempo en la cruz. La economía esclavista en los Estados Unidos*. Madrid: Siglo XXI, 1981.
- FRANK, Zephyr L. *Entre ricos e Pobres: o mundo de Antonio José Dutra no Rio de Janeiro oitocentista*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2012.
- GODOY, Marcelo Magalhães. *No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio - um estudo das atividades agroaçucareiras tradicionais mineiras, entre o Setecentos e o Novecentos, e do complexo mercantil da província de Minas Gerais*. 2004. Tese (Doutorado em História) - PPGHE/FFLCH/USP, São Paulo, 2004.
- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Expressão Popular / Perseu Abramo, 2016.
- KLEIN, Herbert S. *A escravidão africana na América Latina e Caribe*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. *Das Fronteiras do Império ao Coração da República: o Território do Triângulo Mineiro na Transição para a Formação Sócio-Espacial Capitalista na Segunda Metade do Século XIX*. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.
- LOVEJOY, Paul. *A escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.
- MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão. In: *Topoi*, v.12, n. 23, jul.-dez. 2011, p. 97-117.
- MARTINS, Roberto B. *Crescendo em silêncio: a incrível economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: ICAM/ABPHE, 2018.
- _____. Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego a escravidão numa economia não-exportadora. *Estudos Econômicos*, v. 13, n. 1, jan-abr 1983.
- MARTINEZ, Cláudia Eliane Parreiras Marques. *Riqueza e escravidão: vida material e população no século XIX – Bonfim do Paraopeba/MG*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007.
- _____. *Cinzas do passado: Cultura material, riqueza e escravidão no Vale do Paraopeba/MG: 1831/ 1914*. Londrina: Eduel, 2014.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- MOTTA, José Flávio. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista*. São Paulo: Alameda, 2012.
- PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. São Paulo: FFLCH/USP, 1996 (Tese de Doutorado).

_____; LIBBY, Douglas C. Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em Minas Gerais do século XIX. In: *Estudos Econômicos*. 25 (2), p. 203-233, maio/ago. 1995.

PARREIRA, Nilce Rodrigues. *Comércio de homens em Ouro Preto no século XIX*. Dissertação. (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 1990.

RODARTE, Mario Marcos Sampaio. *O Trabalho do Fogo: Perfis de domicílios enquanto unidades de produção e reprodução na Minas Gerais Oitocentista*. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2008 (Tese de Doutorado).

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Comércio de cativos através das fontes cartoriais: possibilidades e seus limites. *XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH*. Natal, 2013.

SLENES, Robert W. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: COSTA, Iraci del Nero da. (org.), *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo: IPE/USP, p. 103-155, 1986.

_____. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX". *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE/USP, v.13(1): 117-149, jan./abr.,1983.

_____. The Brazilian Internal Slave Trade, 1850–1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, Walter (ed.). *The Chattel Principle: internal slave trade in the Americas*. New Haven: Yale University Press, 2004.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. *Reprodução e famílias escravas de Mariana: 1850-1888*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: USP, 2001

THORNTON, John. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2004

TIZOCO, Ulisses H. *Pessoas Negociando Pessoas: o mercado de escravos de Bonfim do Paraopeba (MG) e suas conexões (1842-1888)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

_____. Considerações sobre o aluguel de escravos em um município do interior mineiro ao longo das décadas finais da escravidão. In: ASSOCIAÇÃO Brasileira de Pesquisadores em História Econômica (org). *Anais do XI Encontro de Pós-graduação em História Econômica & 9ª Conferência Internacional de História Econômica* [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo : Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica, 2023, pp. 1802-1828. (A)

_____. Um cenário, múltiplas atuações: facetas do comércio de trabalhadores escravizados em Bonfim do Paraopeba (MG) nas últimas décadas da escravidão (1860-1888). *Sertão História - Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente*, [S. l.], v. 2, n. 4, pp. 29–57, 2023. Disponível em: <http://revistas.urca.br/index.php/SertH/article/view/880>. Acesso em: 1 set. 2023. (B)

YOUSSEF, Alain El. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.